

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

Axin Capital LTDA — CNPJ 53.241.492/0001-73 | Consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM

Versão	2.0
Data de aprovação	20 de agosto de 2026
Aprovado por	Alta administração, nos termos do art. 4º, §1º, II da Resolução CVM 50
2.1	25 de agosto de 2026

1. Objetivo

Esta Política estabelece as diretrizes, os procedimentos e os controles que a Axin Capital adota para prevenir e detectar o uso de sua atividade para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Fundamenta-se na Lei 9.613/1998, na Lei 13.260/2016, na Lei 13.810/2019 e na Resolução CVM 50/2021. O regime adotado é o de **abordagem baseada em risco**: os controles são proporcionais ao risco efetivamente identificado em cada cliente, produto, canal e região.

As obrigações de cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas não se submetem aos parâmetros da abordagem baseada em risco, conforme o art. 27, § 5º, da Resolução CVM 50/2021.

2. Abrangência

Aplica-se a sócios, administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviço. Todos têm o dever de conhecer esta Política e de reportar situações atípicas.

3. Governança e responsabilidades

Instância	Responsabilidade
Sócios administradores	Aprovar esta Política, assegurar recursos e tomar ciência formal dos relatórios anuais.
Diretor responsável por PLD/FTP	Implementar e manter a Política, conduzir a avaliação interna de risco, analisar situações atípicas, decidir sobre comunicações ao COAF e elaborar os relatórios anuais.
Todos os colaboradores	Aplicar os procedimentos de identificação e monitoramento e reportar imediatamente qualquer situação atípica ao Diretor responsável.

A nomeação e a substituição do Diretor responsável são informadas à CVM na forma da regulamentação.

São indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, apurados no período e comparados ao anterior: percentual de cadastros atualizados dentro do prazo; tempo médio entre a detecção de uma situação atípica e a conclusão da análise; número de alertas por origem; e percentual de pessoas obrigadas com treinamento concluído. Os critérios de apuração constam desta Política, na forma do art. 4º, II, 'e', da Resolução CVM 50/2021.

4. Avaliação interna de risco

A Axin Capital mantém avaliação interna de risco documentada, que identifica e classifica os riscos de sua operação considerando, no mínimo:

- perfil dos clientes (residência, atividade econômica, condição de pessoa exposta politicamente, estrutura societária);
- produtos e serviços objeto de recomendação;
- canais de relacionamento utilizados, incluindo relacionamento não presencial;
- regiões e jurisdições envolvidas, com atenção a países de alto risco e de tributação favorecida.

Cada cliente é classificado em risco **baixo, médio ou alto**, com revisão da classificação sempre que houver alteração relevante. A avaliação é revista periodicamente e sempre que ocorrerem mudanças significativas no perfil de risco da empresa.

Os produtos oferecidos, os serviços prestados e os respectivos canais são igualmente elencados e segmentados em risco baixo, médio e alto, na forma do art. 5º, I, da Resolução CVM 50/2021.

5. Conheça seu cliente (KYC)

5.1 Identificação e cadastro

Nenhum relacionamento é iniciado sem cadastro completo. São coletados e mantidos atualizados, no mínimo:

- **pessoa física:** nome completo, CPF, documento de identificação, data de nascimento, endereço, telefone, profissão e ocupação, renda e patrimônio declarados;
- **pessoa jurídica:** razão social, CNPJ, atos constitutivos, endereço, atividade principal, faturamento, representantes legais e respectivos documentos;
- identificação da cadeia societária até o beneficiário final. Considera-se controle, para fins desta Política, a participação direta ou indireta igual ou superior a 25% do capital social, observado o teto do art. 13, § 1º, da Resolução CVM 50/2021, e sem prejuízo da influência significativa exercida de fato por quem detenha participação menor.

5.2 Recusa e encerramento

- Se não for possível identificar o cliente ou o beneficiário final, o relacionamento **não é iniciado**.
- Quando a diligência não puder ser concluída e ainda assim houver interesse em iniciar ou manter a relação, o Diretor responsável por PLD/FTP registra avaliação fundamentada e passível de verificação, e o relacionamento passa a monitoramento contínuo e reforçado, com análise mais criteriosa quanto aos arts. 22 e 27, na forma do art. 16, § 1º, da Resolução CVM 50/2021.
- Se o cliente se recusar a fornecer ou atualizar informações essenciais, o relacionamento é encerrado, avaliada a necessidade de comunicação ao COAF.

5.3 Atualização cadastral

- Clientes de risco baixo e médio: atualização a cada 24 meses.
- Clientes de risco alto: atualização anual.
- Em qualquer caso, atualização imediata diante de mudança relevante informada ou identificada.

A mesma periodicidade se aplica à atualização do perfil de investidor, na forma do art. 9º, I, da Resolução CVM 30/2021: 24 meses para risco baixo e médio, e 12 meses para risco alto.

6. Pessoas expostas politicamente (PEP)

- São verificadas, no cadastro e periodicamente, a condição de PEP do cliente, de seus representantes, familiares, estreitos colaboradores e do beneficiário final.
- O início e a manutenção de relacionamento com PEP dependem de **autorização expressa do Diretor responsável por PLD/FTP**, com registro da decisão.

- Aplicam-se diligência reforçada quanto à origem dos recursos e monitoramento contínuo mais frequente.
- A condição de PEP permanece relevante por 5 anos após o término do exercício da função.

7. Listas restritivas e sanções

- As determinações de indisponibilidade de ativos oriundas de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas são monitoradas de forma direta e permanente, e as listas de sanções e demais listas restritivas aplicáveis são consultadas antes de iniciar o relacionamento e ao longo dele.
- Identificada pessoa ou entidade sancionada, os ativos e valores sob a nossa relação devem ser objeto de **indisponibilidade imediata**, com comunicação sem demora às autoridades competentes, nos termos da Lei 13.810/2019.
- A ocorrência é registrada e comunicada imediatamente à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF, na forma do art. 27, § 3º, II, da Resolução CVM 50/2021. Excluída a pessoa ou entidade da lista, a indisponibilidade é levantada de imediato.

8. Monitoramento e situações atípicas

O monitoramento se dá no limite das atribuições da consultoria, que não custodia nem executa ordens. As fontes são os extratos e posições fornecidos pelo cliente, os relatórios de implementação das recomendações e as informações prestadas pelos intermediários, revistas na periodicidade da atualização cadastral e a cada nova recomendação, com registro do que foi examinado.

- incompatibilidade entre o patrimônio ou a movimentação declarada e a renda ou a atividade econômica do cliente;
- resistência injustificada em fornecer informações cadastrais, sobre a origem dos recursos ou sobre o beneficiário final;
- estrutura societária desnecessariamente complexa ou com uso de sociedades em jurisdições de sigilo, sem justificativa econômica;
- solicitação de estruturas ou arranjos cuja finalidade aparente seja ocultar a titularidade de recursos;
- recursos originados de ou destinados a países de alto risco ou de tributação favorecida sem fundamento negocial;
- aportes ou pagamentos realizados por terceiros sem relação identificável com o cliente;
- desinteresse do cliente por rentabilidade, custos ou riscos, com ênfase apenas na movimentação dos recursos;
- notícias públicas negativas relevantes envolvendo o cliente, seus sócios ou o beneficiário final;
- operações sem fundamento econômico ou legal aparente.

Toda situação atípica é comunicada de imediato ao Diretor responsável, que conduz e **documenta a análise**, com conclusão fundamentada sobre comunicar ou não ao COAF. A ausência de comunicação também é registrada e justificada.

9. Comunicações ao COAF

- A comunicação é feita por meio do SISCOAF no prazo de **24 horas contadas da conclusão da análise** que caracterizou a atipicidade.
- É **proibido dar ciência ao cliente ou a terceiros** de que a comunicação foi ou será realizada.
- Comunicações feitas de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa.

- Não havendo qualquer comunicação no ano civil, a Axin Capital apresenta a **comunicação de não ocorrência à CVM**, pelos mecanismos do convênio CVM–COAF, até o **último dia útil de abril** do ano seguinte (art. 23 da Resolução CVM 50).
- O relatório anual de avaliação interna de risco apresenta, quanto ao ano anterior: o número consolidado de operações e situações atípicas detectadas; o número de análises realizadas; o número de comunicações reportadas ao COAF; e a data do reporte da declaração negativa, se for o caso, na forma do art. 6º, III, da Resolução CVM 50/2021.
- Investidor não residente que resida, tenha sede ou seja constituído em país ou jurisdição que não aplique, ou aplique insuficientemente, as recomendações do GAFI recebe medidas reforçadas de diligência, na forma do art. 17-A da Resolução CVM 50/2021: restrições ou condições adicionais para o início da relação; limitação, postergação ou recusa de operações com ativos de maior risco; exigência de informações ou comprovações adicionais; e encerramento da relação quando os riscos forem inaceitáveis e não mitigáveis.

10. Relatórios anuais

Relatório	Conteúdo	Prazo
Avaliação interna de risco	Identificação e análise das situações de risco, metodologia de classificação, governança e prestadores relevantes.	Último dia útil de abril, referente ao ano anterior
Avaliação de efetividade	Testes realizados, deficiências encontradas, recomendações, cronograma de saneamento e efetividade das medidas do ano anterior.	Último dia útil de abril, referente ao ano anterior

Ambos são encaminhados aos sócios administradores para ciência formal e mantidos na sede à disposição da CVM.

11. Registros e guarda

- Cadastros, análises, decisões, comunicações e evidências são mantidos por, no mínimo, **5 anos**, contados do encerramento do relacionamento ou da conclusão da operação, prorrogáveis por determinação expressa da CVM.
- Os registros são protegidos contra adulteração e permitem auditoria e inspeção.

12. Treinamento e conhecimento de parceiros

- Treinamento obrigatório na admissão e reciclagem anual, com registro de participação e avaliação de aproveitamento.
- Verificação de idoneidade de colaboradores na contratação e de prestadores de serviço relevantes antes da contratação.
- Inclusão de cláusulas de conformidade em PLD/FTP nos contratos com terceiros.

13. Consequências do descumprimento

O descumprimento desta Política sujeita o infrator às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta, sem prejuízo da responsabilização administrativa perante a CVM e das responsabilidades civil e criminal previstas na Lei 9.613/1998.

14. Vigência, revisão e controle de versões

Esta Política entra em vigor em 25 de agosto de 2026 e substitui integralmente a versão anterior.

Versão	Data	Principais alterações
1.0	07/01/2024	Emissão original.
2.0	20 de agosto de 2026	Atualização da denominação social; inclusão do financiamento da proliferação (FTP); adoção da abordagem baseada em risco e da avaliação interna de risco; procedimentos de beneficiário final, PEP, listas de sanções e indisponibilidade de ativos; lista de sinais de alerta; prazos de comunicação ao COAF e de relatórios anuais; regras de treinamento e de terceiros.